



PROTOCOLO N.º : 181.310-2/2024 – CHAMADO N.º 279/2024

ASSUNTO : DENÚNCIA – OUVIDORIA
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
OUVIDOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DESPACHO

Trata-se de Denúncia formulada a esta Ouvidoria-geral, por meio do **Chamado n.º 279/2024**, autuada sob o n.º **181.310-2/2024**, em desfavor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, acerca de supostas ilegalidades na edição da Lei Complementar n. 3.753/2012, que dispõe sobre a atribuição, organização e estrutura da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande, conforme Documento Externo (doc. digital n.º 434905/2024) e anexos.

Inicialmente o gestor foi notificado para manifestação prévia¹ e apresentou manifestações².

Então, concluída a tramitação processual, a equipe de auditoria da 4.^a Secretaria de Controle Externo emitiu Relatório Técnico de Conclusivo³, no qual com base na instrução processual e defesas apresentadas, sugeriu ao Relator que:

a) Julgue procedente a presente Denúncia, nos termos do art. 202, da Resolução Normativa TCE-MT 16/2021 (Regimento Interno do TCE-MT - RITCE) e do art. 19 da Resolução Normativa 20/2022 TCE-MT; **b)** Em razão da permanência das irregularidades, aplique as medidas corretivas e punitivas cabíveis, nos termos do artigo 19 da Resolução Normativa 20/2022 TCE-MT, conforme sugerido a seguir:

Medidas corretivas: Sugere-se ao Conselheiro Relator que determine cessação do dos pagamentos referentes aos rateios de honorários advocatícios a servidores não incluídos na carreira de procurador jurídico municipal, tal como servidores comissionados e contratados da Procuradoria Municipal de Várzea Grande, até que seja julgada a Ação Direta de Inconstitucionalidade 102.7569-73.2023.8.11.000010, a qual se discute a constitucionalidade de dispositivos da Lei Municipal 3753/2012 e decida pela constitucionalidade do inciso II do artigo

¹ Ofício (doc. digital n.º 439921/2024)

² Documentos Externos (doc. digital n.º 444272/2024/ 481822/2024); Defesa (doc. digital n.º 507411/2024)

³ Relatório Técnico Conclusivo (doc. digital n.º 517464/2024)





12 da Lei Municipal 3738/2012, quando poderá ser restabelecido o pagamento da verba honorária.

Medidas punitivas:

Aplicadas em decorrência das irregularidades apontadas neste Relatório Conclusivo, fixando as sanções, de acordo com a dosimetria estabelecida pelo Conselheiro Relator, nos termos do § 2º do art. 61 da Lei Complementar nº 752, de 19 de dezembro de 2022 – Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso;

Após a conclusão e adoção das providências cabíveis, encaminhe os autos à Ouvidoria-geral para registro e comunicação ao denunciante mediante encaminhamento da cópia do Acórdão e dos respectivos relatório e voto, nos termos do artigo 20 da Resolução Normativa 20/2022 TCE-MT.

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer n.º 4.235/2024⁴, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou-se:

- a)** pelo recebimento da presente Denúncia, em razão do preenchimento dos pressupostos e condições processuais;
- b)** pela procedência da Denúncia, em face da manutenção das irregularidades JB99 e KB99;
- c)** pela apreciação do Tribunal Pleno desta Corte, nos termos do inc. II do art. 315 do RITCE-MT, para declaração incidental da constitucionalidade do inciso II do art. 12 da Lei Municipal n. 3.738/2012 de Várzea Grande-MT;
- d)** pela determinação à Prefeitura de Várzea Grande para que cesse imediatamente os pagamentos de honorários advocatícios aos servidores comissionados e ao Procurador Geral;
- e)** pela aplicação de multa ao Sr. Kalil Sarat Baracat de Arruda, em razão das irregularidades JB99 e KB99, com fulcro no art. 75, inc. III da LOTCE/MT c/c art. 327, inc. II, do RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021) e art. 28, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Diante dos novos documentos, os autos foram novamente encaminhados ao MPC (doc. digital n.º 599721/2025), que, por meio do Parecer n.º 1.422/202523, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, ratificou integralmente o Parecer Ministerial n.º 4.325/2024, acrescentando a *expedição de determinação à gestora do Município de Várzea Grande para que adote,*

⁴ Pareceres Ministeriais (doc. digital n.º 521023/2024) (doc. digital n.º 602485/2025)





de imediato, as providências cabíveis, a fim rever ou anular o acordo firmado na ADI n.º 1027569-73.2023.8.11.0000.

O Exmo. Conselheiro Relator, por meio de Decisão⁵, não acolheu os Pareceres Ministeriais e **votou** pela extinção da presente **Denúncia**, sem resolução de mérito, em decorrência da perda do objeto. - **Acórdão n.º 449/2025 – PV**⁶, conforme termos do documento original.

Diante do exposto, após ciência ao Denunciante, remeta-se os autos ao Serviço de Arquivo, para arquivamento.

Ouvidoria-geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2025.

(assinatura digital)⁷
AMÉRICO SANTOS CORRÊA
Secretário Executivo da Ouvidoria-Geral

⁵ Voto (doc. digital n.º 652339/2025)

⁶ Acórdão (doc. digital n.º 662537/2025)

⁷ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

